



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI	<u>DESPACHO</u> EM Pauta para recebimento de emendas Rib. Preto, 06 DEZ 2016.  Presidente
Nº 1326	<u>EMENTA:</u> DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL "CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO".

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, declarada de Utilidade Pública Municipal o "CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO", com sede neste Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 de dezembro de 2016.


ALESSANDRO MARACA
Vereador

Justificativa : em anexo.-



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: (Conforme legislação municipal em vigor – Leis n.ºs 5.715 e 6.216)

Obs.: Para dar início aos procedimentos para a declaração a entidade deverá contar com 2 (dois) anos de funcionamento.

- Cópia do estatuto.
- Prova de registro em cartório.
- Ata da assembléia de fundação.
- Ata da eleição da última diretoria.
- Cartão do CGC.
- Constar do estatuto que os membros da diretoria não recebem remuneração de qualquer tipo.
- Constar do estatuto para onde vão os bens da entidade em caso de dissolução da mesma.
- Declaração de uma autoridade de que os membros da diretoria tem idoneidade moral (autoridades: Juiz, Presidente da Câmara, Polícia, Bispo).
- Duas últimas prestação de contas, sendo a última publicada em jornal.
- Relação das atividades desenvolvidas nos últimos anos.

Secretaria de Elaboração Legislativa
Fone: (16) 3607 – 4000 / 3607 4142 (Thiago)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.015.309/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/2004
NOME EMPRESARIAL CASA DO MACOM DE RIBEIRAO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST RAFAEL DEFINA	NÚMERO 2006	COMPLEMENTO	
CEP 14.075-810	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS PEDRO CORREA DE CARVALHO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIO_SERGIO3925@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3632-6651	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/09/2016** às **10:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**Casa do Maçon
de
Ribeirão Preto**

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	1

Microfilme:

040343

AUTENTICAÇÃO	
Autêntico e presente cópia reprográfica	
conforme ao original a mim apresentado.	
Válido somente com o selo de autenticidade	
Ribeirão Preto, SP,	19 ABR. 2016
Deputado	Guilherme Matias Fentim
	Escrivente Autorizado
	Assessoria por via - Renata
	Reitor + ES

115311
AUTENTICAÇÃO
0858AC0404365

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de Eleição - Alteração Estatutária

As 8:30 hrs., do dia vinte e um (29) de Novembro do ano de dois mil e quinze (2015), após 2ª chamada, foram dados por aberto os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da "Associação Beneficente "NOSSO LAR", situado na Rua Rafael Defina, n. 2006 – Tanquinho – Ribeirão Preto-SP - CEP 14075-810, a qual foi realizada na Rua José Antonio Ferrarezi, 1.559, conforme Edital de convocação para tratar da seguinte ordem do dia: 1) LEITURA DA ATA ANTERIOR; 2) – ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA; 3) – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; Eu, Claudemir Colucci, fui escolhido entre os presentes para secretariar e o sr. Edson José Bravo, para presidir os trabalhos. O Presidente tomou a palavra, leu o edital de convocação da presente assembléia e dando prosseguimento foi passada a palavra ao sr. Secretário, que leu a ata da Assembléia anterior a qual foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi apresentada aos presentes a Carta de Renúncia de toda a Diretoria, com os esclarecimentos e as justificativas do sr. Presidente da Diretoria, Marcos Antonio Peroza, e bem como de algumas manifestações dos colaboradores e conselheiros, os quais argumentaram de que apesar das inúmeras modificações que irão ocorrer na Associação, o objetivo de cunho social em prol da coletividade de Ribeirão Preto e de toda a região será preservado e será de muita importância. A seguir na Ordem do Dia, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA – Após alguns esclarecimentos entre os presentes, foi eleito por aclamação a seguinte Diretoria: **Presidente: Marcos Antonio Peroza**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 360.419.808-97 e RG n. 5.508.144-7-SP, residente e domiciliado nesta cidade na rua Vitorio Biasoli, n.290; **Vice-Presidente: Edson Bravo**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob n. 043.226.978-95 e RG n. 10.464.268-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Antonio Correa Sobrinho, 75; **Secretário: Claudemir Colucci**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n. 020.165.298-65 e RG 7.599.034-SP, com endereço nesta cidade, na Av. Costabile Romano, 3194; **1º. Tesoureiro: Marcos Geraldo Tolotti**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n. 005.731.888-31 e RG n. 7.493.505-7-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Antonio Vasques, 69, **2º. Tesoureiro: Sinval Daniele**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 932.469.868-00 e 8.143.279-s-SP, residente nesta cidade, na Av. Portugal, 2.800 – Apto.402; **Suplente: Mario Sergio Ciampaglia**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n.044.508.498-76 e RG 15.645.477-4 residente nesta cidade, na rua Floriano Peixoto, 1058 **Conselho Fiscal: Nivaldo Antonio Correa**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n. 126.437.938-20 e RG n. 3.124.585-SP, residente nesta cidade, na rua Alvaro Paiva, 627; **Marcial Gonsales Iglesias**, brasileiro,

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
9h.	2

Microfilme:

040343



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO E VERSO

divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 982.540.308-04 e RG n. 8.717.985-SP, residente nesta cidade, na rua Ceará. 2.168; **Guilherme Abud Bichette**, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, inscrito no CPF sob n. 300.095.418-02 e RG 34.390.986-8, residente nesta cidade, na rua Chile, 576; **Vanderlei Garcia Lima**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob n. 747.756.508-15 e RG n. 9.811.376-8, residente nesta cidade, na Av. Portugal, 2.580 – casa 51; e **Marco Antonio Mauro Portella**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob n. 060.077.568-23 e RG n. 16.556.969-SP, com endereço nesta cidade, na rua Altino Arantes, 1258, após a eleição, ficou deliberado que a posse dos eleitos, ocorrerá no dia 03 de Dezembro de 2015, e na sequência o sr. Presidente eleito, Marcos Antonio Peroza, como também o vice-presidente: Edson Bravo, manifestaram a satisfação e a alegria de poderem colocar em pratica um projeto que vem sendo idealizado por muitos anos e que agora já se tornou realidade, e pediram a ajuda e a colaboração de todos. A seguir ainda na ordem do dia o tema, **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DO NOME E DO ENDEREÇO** - Foi colocado em discussão a minuta da alteração por completo do Estatuto Social; do nome da associação; e da alteração de endereço. E após a leitura do documento, algumas considerações e esclarecimentos entre os presentes, foi aprovado por unanimidade a Alteração por completo a reforma em pauta, que segue anexa, fazendo parte integrante desta ata, ficando desta forma reformado e consolidado o Estatuto Social, e passará a vigorar a partir desta data, bem como a alteração do no nome da Associação Beneficente Nosso Lar, para a atual denominação de “**CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**”; ficando também alterado o endereço de sua sede, que passará a ser na Rua Rafael Defina, n. 2006 – CEP 14.075-080. A seguir, ocorreram inúmeras manifestações entre os presentes no sentido de apoiar e ajudar essa nova entidade, e que todos indagaram sobre a sua importância e o caráter assistencial e filantrópico em prol da nossa cidade de Ribeirão Preto e de toda a região. NADA MAIS para ser deliberado, e as onze horas o Sr. Edson José Bravo, deu por encerrada a assembléia. E, eu, Claudemir Colucci, lavrei a presente ata, assinando conjuntamente com o Presidente, sr. Edson José Bravo.

30

Ribeirão Preto, 29 de Novembro de 2015.

EDSON JOSÉ BRAVO
Presidente

CLAUDEMIR COLUCCI
Secretário

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costabile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP 14.096-255
Tabelião: Belª. Marília Reato da Silva

**** RECONHEÇO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ****
* **CLAUDEMIR COLUCCI** ***
* **EDSON JOSÉ BRAVO** ***
RIBEIRÃO PRETO-SP, 03/08/2016
Escrevente: **ANDRÉ LUIS GRANATTO DE MORAES**
Valor por firma: 5,00 - Cod: 115105
Valido somente com a assinatura de autenticidade
126300Y
PRIMA 2
0861AA0012321

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original e mais especificado
Visto por mim com o selo de autenticidade
19 ABO. 2016
Guilherme Marins Fantini
Escritor
R\$ 3,00
15344
AUTENTICAÇÃO
0858AC0404364

Claudemir Colucci
OAB/SP 74.968



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

ESTATUTO SOCIAL

"CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO"

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
19	3

Microfilm

040343

AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado. Valida somente com o selo de autenticidade.	
Ribeirão Preto, SP,	19 AGO. 2016
Deu fé,	Quilherme Mattias Puntini
Escritor, Autorizado	
Selo pago por verbis - Recebido por...	
TSS RS 077 - 15311	
AUTENTICAÇÃO	
0856AC0404354	

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A "CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO", atual denominação da "Associação Beneficente Nosso Lar", inscrita no CNPJ nº 07.015.309/0001-02, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, á rua Rafael Defina nº 2.006 – CEP 14075-080, fundada em em 26.07.2004, qualificada como Organização Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790 de 23/03/1999, é uma associação sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normais legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da "CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO" é indeterminado.

Capítulo II - Dos Objetivos, Finalidades e Missão

Art. 2º - A CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO tem por objetivo manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, os serviços de caráter assistencial a todas as pessoas, principalmente da nossa região, que venham realizar ou acompanhar tratamento médico em Ribeirão Preto.

Parágrafo Único os serviços de caráter assistencial serão consistentes na hospedagem, sem refeições, mas com cafés da manhã e da tarde, em suas dependências. Inclui-se nessa hospedagem o traslado das pessoas acima mencionadas dentro da cidade de Ribeirão Preto, quando se fizer necessário, sem que para isso tenha-se que cobrar.

Art. 3º - A CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO terá um Regimento Interno que, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, e assim regulamentará seu funcionamento, as regras de utilização, controle de vagas, prazos, etc., o qual deverá ser cumprido e respeitado.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, ideologia, política ou credo religioso, e fará observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
SP	4
Nº de Inscrição: 040343	

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regulamentadas pelo Regulamento Interno.



Capítulo III - Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 6º - A **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** será constituída por número ilimitado de associados, os quais serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – **HONORÁRIOS**: pessoas físicas, fundadores ou não, e obrigatoriamente Maçons, e que forem julgados merecedores da distinção;

II – **EFETIVOS**: os que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 7º do presente Estatuto e com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade.

III - **COLABORADORES**: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**.

IV - **BENEMÉRITOS**: pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e que forem julgados merecedores da distinção.

Art. 7º - À admissão e exclusão do Associado ficará condicionada a apresentação de proposta escrita do pretendente, subscrita também por um Associado Honorário ou Efetivo, no gozo de seus direitos estatutários e autorizada pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 8º - Os associados, independentemente de sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Conselheiros ou Diretores.

Art. 9º - São direitos dos Associados, em dia com suas contribuições estatutárias:

I – votar, para TODAS AS CATEGORIAS e ser votado, exclusivamente para as categorias HONORÁRIOS e EFETIVOS, desde que Maçons;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - participar das atividades da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**;

IV - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**;



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
21	5

Matrícula: 040343

- VI - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VII - propor ao Conselho Fiscal que a convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, conforme elucida o Art. 60 do Novo Código Civil (NCC);
- VIII - recorrer de atos da Diretoria, à própria Diretoria ou ao Conselho Fiscal na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembleias Gerais ou seus prepostos;
- III - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**;
- IV - informar à Secretaria da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**; quaisquer alterações quanto ao seu nome ou seu endereço e outras;
- V - aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocação para servirem à **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, dos quais só poderão eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI - zelar pelo prestígio da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO** e concorrer para seu progresso;
- VII - proteger e defender o patrimônio da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**.

Capítulo IV - Da Administração e Das Assembleias Gerais

Art.11 - A administração da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO** compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Organização, e é constituída pelos associados da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição dos membros da Diretoria;
- III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre os critérios para admissão e exclusão de associados honorários, efetivos, colaboradores e beneméritos;



- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do Patrimônio Social;
- VII - decidir sobre conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IX - fixar, anualmente, o valor da mensalidade a ser paga pelos Associados Honorários e Efetivos.

Art.14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre que possível no 1º. Trimestre, e extraordinariamente quando convocada.

Art. 15 - A convocação de Assembleia Extraordinária pode ser feita:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de Associados, nos termos do artigo 7º deste Estatuto;

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com declaração expressa dos assuntos a serem tratados e será feita por meio de edital através de mensagem endereçada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e/ou publicado na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação, com 50% dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, desde que presentes 50% do Conselho Fiscal e 50% da Diretoria.

Capítulo V - Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, três DIRETORES (Social – Patrimônio – Eventos sociais), dois Secretários, e dois Tesoureiros, totalizando nove membros, dentre os Associados **HONORÁRIOS e/ou EFETIVOS, desde que sejam maçons.**

§1º - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva;

§2º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos associados;

§3º - Os demais membros da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito, podendo nomeá-los e destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§4º - A eleição da Diretoria será no mês de Dezembro, vigorando seu mandato a partir do dia 1º. de Janeiro do ano seguinte da eleição.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
21	1

AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Valido somente com o selo de autenticidade	
Ribeirão Preto - SP	19 AGO 2016
Escritório de Autenticação	0858AC0404356

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;
- II - elaborar e cumprir programa anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual até o dia 31 de Março do ano seguinte ;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - acompanhar o processo administrativo e o movimento económico financeiro;
- VI - autorizar despesas ao nível de sua competência;
- VII - definir e, após aprovação do Conselho Fiscal, realizar as operações financeiras, acompanhando sua evolução;
- IX - submeter ao Conselho Fiscal pedido de renúncia de qualquer de seus membros;
- X - propor ao Conselho Fiscal a concessão do título de Conselheiro Emérito e de "Benfeitor" da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**;
- XI - decidir em primeira instância, sobre os recursos da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**;
- XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, respeitados os termos dos artigos 15 e 16 deste Estatuto;
- XIII - propor à Assembleia Geral conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 19 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão trimestrais e as extraordinárias sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus componentes.

§1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão em primeira convocação com a maioria dos componentes presentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

§2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o desempate, quando necessário.

Art. 20 - O componente da Diretoria que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou três alternadas, dentro de um ano social, perderá essa condição, a critério do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - representar a **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**, sustentar e defender seus direitos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com plenos poderes, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh.	8

040343

- IV - formalizar as decisões aprovadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- V - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros competentes;
- VI - assinar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, após devidamente aprovadas;
- VII - abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente;
- VIII - assinar contratos e convênios em nome da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**;
- IX - assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, escrituras de aquisição e de alienação de bens e imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral;
- X - Superintender todas as atividades sociais, praticando os atos que este Estatuto não reserva à Diretoria ou a outro membro

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Desempenhar-se de encargos e atividades sociais que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art 23 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - II - redigir e ler as Atas,
 - III - publicar todas as notícias das atividades da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**;
 - IV - manter atualizado o arquivo e serviço de correspondência da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO e da Diretoria**.
 - V - Exercer outras funções determinadas pela Diretoria.
- Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e prestar sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques juntamente com o Presidente ou com Vice-Presidente;
- III - apresentar relatórios mensais das receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;





Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh. 1	9
Número: 040343	

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

VII - Exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e prestar sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art 25 – Compete aos Diretores:

I – **de Eventos Sociais:** planejar, organizar, divulgar e prestar contas dos eventos sociais organizados ou promovidos pela CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO ;

II – **de Patrimônio:** manter organizado e zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO;

III – **Social:** planejar, organizar e executar as ações de recepção, acomodamento, despedida das pessoas hospedadas na CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.



Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por (05) cinco Associados, eleitos, livremente, pela Assembleia Geral e seu mandato coincidirá com o da Diretoria, sendo que os componentes exercerão o cargo por 03 (tres) anos.

§1º - O Conselho Fiscal deverá eleger um de seus membros para presidi-lo,

§2º - As vagas abertas no Conselho Fiscal serão preenchidas mediante eleição através de Assembleia Geral;

§3º - O Conselho Fiscal poderá ser reeleito no todo ou em parte;

§4º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais e as extraordinárias sempre que necessárias;

§5º - É vedada a qualquer Conselheiro Fiscal, a acumulação de qualquer outro cargo eletivo.



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
Sh.	10

MicroTime:

040343

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro emitindo parecer a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - **emitir parecer** sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais por parte da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, terá competência para **emitir parecer** sobre os efeitos de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



Capítulo VII - Do Patrimônio

Art. 30 - O patrimônio da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, instalações, equipamentos, ações, títulos de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros, em dinheiro ou em espécie.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Capítulo VIII - Da Prestação de Contas

Art. 32 - A **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
11	11
Microfilm	

040343

Capítulo IX - Disposições Gerais

Art. 33 - A CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34 - À reforma deste Estatuto deverá ser convocada assembleia geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. A reforma não poderá contrariar as finalidades da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO**.

Art. 35 - A CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - O Associado, se desejar alterar sua condição, pode continuar como associado contribuinte, podendo voltar a ser Associado obedecidos os trâmites estatutários para admissão dos associados.

Art. 37 - A Diretoria poderá conceder o título de "Benfeitor" da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** às pessoas que se distinguirem por realizações relevantes em favor da Organização.

Art. 38 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 39 - Só poderá ser eleito para qualquer cargo o Associado **HONORÁRIO** ou **EFETIVO** que contar com mais de seis meses nessa condição.

Art. 40 - Os Conselheiros ou Diretores terão seu mandato cassado, na hipótese do artigo 7º deste Estatuto ou se sua conduta dentro ou fora da **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** vier a depor contra o bom nome do mesmo ou contrariar seus princípios.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituir os administradores) e IV (alterar o estatuto), é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme parágrafo único do Art. 59 do Código Civil.

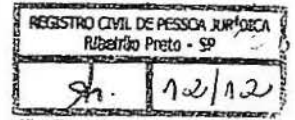
Art. 41 - As votações na Assembleia Geral, na Diretoria e no Conselho Fiscal poderão ser feitas por aclamação ou por escrutínio secreto.





Casa do Maçom de Ribeirão Preto

Liberdade Igualdade Fraternidade



040343

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO E VERSO

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44 - A **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 45 - A **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 46 - É vedada à **CASA DO MAÇOM DE RIBEIRÃO PRETO** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 47 - O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Novembro de 2015, entra em vigor a partir desta data e altera por completo o Estatuto anterior de 26/07/2004, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, em Ribeirão Preto (SP), sob nº 017.910.752 de 21/09/2004.

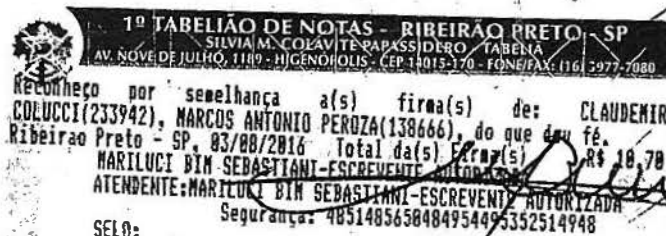
Ribeirão Preto (SP), 29 de Novembro de 2015

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO

Marcos Antonio Peroza
Presidente

Claudemir Colucci
Advogado - OAB/SP 74.968





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Ribeirão
Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
730313.2016-85	18/11/2016 11:42:07	18/11/2016 13:00:00	18/11/2017 11:44:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
CASA DO MACOM DE RIBEIRAO PRETO	07.015.309/0001-02
NATUREZA JURÍDICA	
399-9. Associação Privada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
Estrada RAFAEL DEFINA, 2006 CHACARAS PEDRO CORREA DE CARVALHO , Ribeirão Preto - SP CEP 14075810	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	592.00m ²
ÁREA DO IMÓVEL	592.00m ²
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	
9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO:	18/11/2016
--	-------------------------	------------

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 0108988

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá possuir HABITE-SE de acordo com a finalidade de seu uso, nos termos da Lei Complementar nº 2.158/2007.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
18/11/2016	730313201685	18/11/2017

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o estabelecimento encontra-se de acordo com a Portaria CVS nº 04/2011 e com o Código Sanitário do Estado de São Paulo nº 10.083/1998.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
18/11/2016	730313201685	18/11/2021

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/12; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Corte de árvores nativas isoladas; 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal 12651/12 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Para tanto observar o que dispõe o Decreto Federal nº 7.830/12, Decreto Federal nº 8.235/14, Instrução Normativa MMA 02/14 e Decreto Estadual nº 59.261/13. 6. Instalação em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) da Região Metropolitana da Grande São Paulo". Relação de municípios total ou parcialmente inseridos em APM/APRM: Total Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Lourenço da Serra. Parcialmente Arujá, Biritiba Mirim, Caieiras, Cotia, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Suzano.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
08/11/2016	268829	07/11/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
18/11/2016	730313201685	18/11/2019